



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 540, DE 14 DE JANEIRO DE 1.977 -

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 13 de janeiro de 1.977, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel, taxi, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser prestado mediante alvará da Prefeitura observados os preceitos legais.

Artigo 2º - O executivo fixará, em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter o alvará de estacionamento no ano seguinte, com a criação de novos pontos ou com o aumento do número de vagas nos pontos já existentes, considerando, a necessidade imposta pelo interesse público do Município.

CAPÍTULO II

Dos Permissionários

Artigo 3º - O serviço definido nesta Lei será explorado por pessoas físicas.

Artigo 4º - Para a outorga da permissão os interessados deverão apresentar:

I - documento que comprove ser proprietário, ou promitente comprador de um só veículo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.02-

II - atestado de antecedentes;

III - prova de residência no Município;

IV - ser motorista profissional, de posse da car
teira nacional de habilitação, categoria " C-2 ";

V - carteira de saúde;

VI - demonstrar que conhece as vias do Município,
o que será aquilatado pela Comissão Municipal de Trânsito, de
signada pelo Executivo, cujos exames serão regulamentados;

VII - inscrição no INPS, como motorista autônomo.

Artigo 5º - Somente o permissionário poderá di
rigir o veículo, salvo nos casos de:

a) - afastamento por doença, incompatível com
o exercício de profissão devidamente comprovada por atestado
médico;

b) - afastamento para o trato de interesses par
ticulares, devidamente justificado, pelo prazo de 30 (trinta)
dias, prorrogável por igual período, em cada ano;

c) - férias anuais, pelo prazo máximo de 30 -
(trinta) dias.

§ 1º - O credenciamento de motorista para diri-
gir o veículo do permissionário será concedido após requeri-/
mento deferido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O motorista credenciado deverá apresen-
tar a documentação relacionada no artigo 4º, incisos II e VII.

CAPÍTULO III

Do Alvará de Estacionamento

Artigo 6º - O Alvará de Estacionamento é o docu-
mento que autoriza o permissionário a prestar serviços de Ta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.03-

(Ta)xi, e é válido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 7º - O alvarã de estacionamento deverá conter, além de outros requisitos a serem indicados no regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento, o número da placa e do motor, a marca do veículo e o tipo, convencional ou mirim.

CAPÍTULO IV

Dos Veículos e das Tarifas

Artigo 8º - Os veículos destinados ao serviço de taxi deverão ser de categoria "passeio", com capacidade para transportar, no mínimo, 2 (dois) passageiros.

Artigo 9º - Os veículos deverão trafegar em condições excelentes de segurança, conforto, higiene e aparência.

Artigo 10 - Os veículos destinados ao serviço de taxi deverão conter:

I - placa luminosa, no teto, com a inscrição da palavra "TAXI";

II - a tabela de preços das tarifas vigentes.

Artigo 11 - As tarifas serão estabelecidas pelo executivo, que deverá considerar os custos de operação, manutenção, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço, após audiência do órgão técnico competente.

CAPÍTULO V

Dos Pontos de Estacionamento

Artigo 12 - Os pontos de estacionamento serão fixados pelo Executivo, que especificará a sua localização, -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.4-

número de ordem a quantidade máxima de veículos que nele poderão estacionar.

Artigo 13 - Os pontos de estacionamento serão privativos dos veículos nele lotados.

Artigo 14 - O Executivo poderá, a qualquer tempo atendendo ao interesse público, criar novos pontos, bem como/ extinguir, transferir, ampliar ou reduzir os já existentes.

Parágrafo Único - O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, desde que este seja do mesmo tipo, convencional ou mirim, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Taxas

Artigo 15 - Os permissionários do serviço de taxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

I - alvará inicial, quando da abertura de novos pontos;

II - alvará de estacionamento, renovação anual;

III - alvará de estacionamento, no caso de transferência de permissionário.

§ 1º - As taxas de que trata este artigo serão cobradas conforme Tabela V, da Lei nº 477, de 30 de dezembro de 1.975.

§ 2º - O permissionário será isento do pagamento da taxa do alvará de estacionamento, se a transferência do ponto for determinada "ex-offício".

§ 3º - A renovação do alvará deverá ser requerida anualmente, ao Prefeito Municipal, juntando-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.5-

- a) - atestado de antecedentes;
- b) - carteira de saúde;
- c) - prova de residência no Município.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres

Artigo 16 - É obrigação dos condutores de veículos de aluguel:

- I - fornecer à Prefeitura Municipal dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- II - trazer consigo o alvarã de estacionamento;
- III - observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito, e especialmente:
 - a) - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
 - b) - trajar-se adequadamente;
 - c) - receber passageiros em seu veículo, salvo se se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia, ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando se tratar de pessoas embriagadas, ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;
 - d) - não cobrar acima da tabela;
 - e) - não dirigir com excesso de lotação;
 - f) - não efetuar transporte remunerado, quando o veículo não devidamente licenciado para este fim;
 - g) - ser assíduo, prestando, no mínimo, 8 (oito) horas diárias de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.06-

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Artigo 17 - A inobservância das obrigações imposta nesta Lei e nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicadas separada ou cumulativamente:

a) - advertência;

b) - multa;

c) - suspensão ou cassação de estacionamento; e

d) - impedimento para prestação do serviço.

Artigo 18 - Aos permissionários serão aplicadas penalidade, nos seguintes casos:

I - por não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público, bem como não se trajar adequadamente: advertência, e na reincidência multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da UF, ou suspensão do alvarã de estacionamento pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) dias;

II - por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei, 20% (vinte por cento) da UF ou suspensão do Alvarã de Estacionamento pelo prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias e, na reincidência, multa e suspensão aplicadas em dobro;

III - por transitar com veículo em más condições de estacionamento, segurança, higiene ou conservação, multa de 5% (cinco por cento) da UF, e na reincidência, multa aplicada em dobro;

IV - por desrespeito à tabela de tarifas ou à capacidade de lotação do veículo, multa de 20% (vinte por cento) da UF, ou suspensão do Alvarã de Estacionamento pelo prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.07-

5 (cinco) dias, na reincidência a mesma penalidade aplicada em dobro;

V - por retardar, propositadamente a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, multa de 10% (dez por cento) da UF ou suspensão do Alvará de Estacionamento pelo prazo de 5 (cinco) dias e, na reincidência, multa e suspensão aplicadas em dobro;

VI - por efetuar transportes remunerado com veículo não licenciado para este fim, ou por falta de assiduidade, comprovada, na prestação do serviço, multa de 50% (cinquenta por cento) da UF e, na reincidência, multa aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação do Alvará, ou perda da permissão.

VII - por utilizar o veículo no transporte de passageiro por lotação, multa de 30% (trinta por cento) da UF ou suspensão do Alvará de Estacionamento pelo prazo de 10 (dez) dias e, na reincidência, multa em dobro, sem prejuízo da cassação do Alvará de Estacionamento;

VIII - por não ter em seu poder o Alvará de Estacionamento, multa de 10% (dez por cento) da UF, se não apresentar o documento no prazo de 5 (cinco) dias à seção competente da Prefeitura, na reincidência multa em dobro sem prejuízo/da apresentação do Alvará, dentro daquele mesmo prazo, sob pena de cassação;

IX - por recusa de exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, multa de 30% (trinta por cento) da UF e suspensão do Alvará de Estacionamento, até a apresentação à Seção competente da Prefeitura, dos documentos exigidos;

X - por outros motivos, igualmente considerados/ graves, atentatórios ou não compatíveis com a finalidade da -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.08-

permissão, aplicação de multas de até 100% (cem por cento)da UF, dobradas na reincidência, sem prejuízo da cassação temporária ou definitiva do Alvarã e da própria permissão.

Artigo 19 - As penalidades são aplicadas somente aos permissionários do serviço definido nesta Lei.

Artigo 20 - A aplicação das penalidades será procedida pela Seção competente da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Artigo 21 - Os recursos contra a imposição de penalidade poderão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta)dias, a contar da data da notificação feita diretamente ao infrator.

Artigo 22 - Para interpor recurso relativo a - aplicação da penalidade pecuniária, é obrigatória a caução de importância a ela correspondente.

Artigo 23 - O direito de recolher competirá ao permissionário.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 24 - São em caráter excepcional e mediante ato do Prefeito, poderão os veículos ser utilizados no serviço de lotação.

Artigo 25 - A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização com vistas ao cumprimento desta Lei.

Artigo 26 - A Seção competente da Prefeitura de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.09-

(de)verã manter registro atualizado dos Alvarãs de Estacionamento expedidos apõs a vigência desta Lei, em nome dos Permissonãrios.

Artigo 27 - Não será expedido, renovado, ou transferido alvarã de estacionamento relativo a quem estiver em débito com tributos próprios à atividade, ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

Artigo 28 - Os permissionários que tiverem cassado o Alvarã de Estacionamento, somente poderão pleitear outro, decorridos 2 (dois) anos.

Artigo 29 - Os permissionários se obrigam a executar os serviços no período noturno, sempre que exigir o interesse público.

Artigo 30 - As demais condições pertinentes ao exercício desta atividade serão disciplinadas em regulamento - fixado através de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Artigo 31 - Os novos pontos de taxi criados pela Prefeitura não poderão ser atribuídos aos que já são permissionários.

Artigo 32 - A permissão poderá ser transferida a requerimento do permissionário ao Prefeito Municipal, desde que o indicado preencha todas as exigências desta Lei.

Artigo 33 - As permissões não poderão ser transferidas antes de 1 (um) ano da data de expedição do primeiro Alvarã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.10-

Artigo 34 - Em caso de desistência do exercício da atividade, o permissionário perderá o direito sobre a vaga, podendo a Prefeitura conceder a permissão a outrem.

Artigo 35 - A Prefeitura Municipal manterá o número atual de taxis e expedirá novos alvarás de acordo com o artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO XII

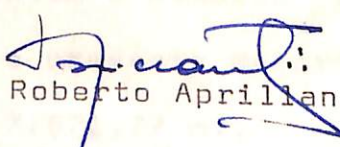
Disposições Finais

Artigo 36 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 37 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.


Artigo 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos catorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.


(José Roberto Aprillanti)

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria Administrativa desta Prefeitura Municipal, na mesma data.


(Dirce Carazzato de Andrade)

Diretora Administrativa